



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

**Lei nº 790/2001**

*ESTABELECE AS DIRETRIZES,  
ORIENTAÇÕES E METAS  
ORÇAMENTARIAS DO MUNICÍPIO  
DE BAYEUX PARA O EXERCÍCIO  
ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 2002  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º - As metas e prioridades da administração pública municipal, para o exercício financeiro de 2002, são:**

**I – Redução da mortalidade infantil, mediante a consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;**

**II – Oferta de vagas no ensino regular fundamental para todas as crianças em idade escolar;**

**III – Oferta de educação infantil em creches e estabelecimentos de ensino pré-escolar para todas as crianças de famílias carentes e residentes no perímetro urbano;**

**IV – Desenvolvimento, em articulação com os Governos Federal e Estadual, de programas voltados a implementação de políticas de :**

**a) renda mínima;**

**b) erradicação do trabalho infantil**

9



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
GABINETE DO PREFEITO

- c) preservação do meio ambiente;
- d) construção de casas populares;
- e) preservação do patrimônio histórico-cultural e artístico local;
- f) assistência sócio geral.

**Art. 2º** - Na elaboração do orçamento municipal para 2002, deverão ser observadas as seguintes orientações:

- I** – As despesas deverão ser orçadas a preços de junho de 2001;
- II** – O Chefe do Poder Executivo deverá encaminhar, até 30 de Junho do corrente ano, para a Câmara Municipal, a previsão da receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2002;
- III** – A Mesa da Câmara Municipal deverá encaminhar ao Prefeito Municipal, até 31 de Julho de 2001, a proposta Orçamentaria relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2002, observadas as disposições do Art. 29-A, CF, com a redação que lhe foi dada pela EC. nº 25/00;
- IV** – O Prefeito deverá encaminhar à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentaria Anual para 2002, até 30 de Setembro de 2001;
- V** – A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Prefeito, o Projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de Dezembro de 2001;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

- VI** – O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentaria Anual e publicá-la até 31 de Dezembro do corrente ano;
- VII** – A Lei Orçamentaria Anual deverá ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos na Lei Federal de nº 4.320/64 no Art. 5º da Lei Complementar nº 104/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- VIII** – Na Lei Orçamentaria, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à Classificação constante dos anexos 3 e 4 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964;
- IX** – A Lei orçamentaria Anual deverá destacar as dotações do Orçamento da Seguridade Social, identificando as fontes de recursos;
- X** – A Lei Orçamentaria Anual deverá consignar, sob o título de Reserva de Contingência, dotação genérica no valor de 5% da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício;
- XI** – Para que a Reserva de Contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2001, só poderá ser comprometidos 95% da receita corrente líquida com as despesas orçamentárias;
- XII** – Durante a execução orçamentaria, a Reserva de Contingência só deverá ser utilizada para:
- a) financiar passivos contingentes imprevisíveis ou de valor imprevisível quando da elaboração da Lei Orçamentaria;
  - b) pagar despesas relativa a eventos extraordinários que representem riscos à saúde ou à segurança da população;

④



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
GABINETE DO PREFEITO

c) cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências que deveria ser empregada em projetos/atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixadas para 2002.

§ 1º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentaria Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o Orçamento das dotações relativas às atividades ou pertinentes às metas no Art. 1º desta Lei poderá ser executado, como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

§ 2º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentaria Anual, o Prefeito Municipal divulgará o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2002.

§ 3º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aos do Poder Executivo e da Mesa da Câmara Municipal determinarão a limitação de empenho observando-se que:

a) limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesa deverá ser no montante equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

b) caberá ao Poder Executivo limitar suas despesas em valor igual ao produto da multiplicação do percentual de sua participação determinado no orçamento, excluída a reserva de contingência, pelo montante determinado de acordo com a alínea "a" acima;

9



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

- c) caberá a Câmara Municipal limitar suas despesas em valor igual ao produto da multiplicação do percentual de sua participação determinado no orçamento, excluída a reserva de contingência, pelo montante determinado de acordo com a alínea "a" acima;
- d) as despesas com pessoal e encargos, bem como para o pagamento do principal e encargos da dívida não serão objeto de limitação;
- e) as despesas relativas ao pagamento de cartas precatórias, só poderão ocorrer se devidamente relacionadas na Lei Orçamentaria Anual e por ordem de recepção;

**Art. 3º** - As aludas e doações à pessoas processar-se de conformidade com a Lei Municipal específica a ser submetida a Câmara Municipal, até 31 de Agosto do ano em curso, sancionada e publicada antes do início do ano de 2002.

**Art. 4º** - É vedado consignar, no orçamento Municipal para 2002, dotações para subvenções econômicas.

**Art. 5º** - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante Convênio, obrigando-se a beneficiária a prestar contas e obedecer na formalização do instrumento e na liberação de recursos as regras do Art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

**Art. 6º** - A cada programa/subprograma das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social previsto no orçamento, deverá ser associado um produto, medindo segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa/subprograma dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Φ



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
GABINETE DO PREFEITO

- § 1º - Por unidades físicas entenda-se unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, exemplo: numero de alunos matriculados; números de atendimentos odontológicos; numero de consultas medicas; números de famílias assistidas e etc.
- § 2º - Ao final do exercício, o custo unitário terá sido o valor da despesa realizada no programa/subprograma dividido pelo numero de unidades efetivamente produzidas.
- § 3º - Até 31 de Janeiro de 2003, o Prefeito fará divulgar o custo unitário previsto, o custo unitário realizado, o produto por subprograma, a quantidade estimada a quantidade realizada.
- § 4º - Informa – se – á, também o total das despesas realizadas pela administração pública e o total gasto na realização dos programas das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 7º - O Anexo I a esta Lei, estabelece para os exercícios financeiros de 2002,2003 e 2004 as metas para:

- I – despesas e receitas;
- II – a divida municipal em relação à receita corrente liquida;
- III – o resultado nominal;
- IV – o resultado primário;
- V – os passivos financeiros e permanentes.

9



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** - O Anexo II a esta Lei demonstra o confronto entre despesas fixadas e receitas estimadas no orçamento para o exercício de 2001 e as receitas e despesas efetivamente realizadas em 2001.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 10º** - Revogam – se as disposições em contrario;

**Gabinete do Prefeito do Município de Bayeux, em 03 de Maio de 2001.**

  
**EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL